



PROJETO DE LEI Nº 584/00
779/00

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.064, DE 2 DE JUNHO DE 2000

(Altera parcialmente a Lei nº 4.834, de 18 de novembro de 1998).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.834, de 18 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

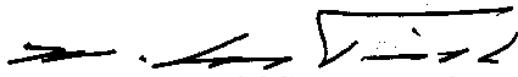
Art. 1º (VETADO)

Art. 2º A alínea "b" do inciso I do § 1º da Lei Municipal nº 4.834, de 18 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Seletivo ou Diferenciado: quando, para a execução do serviço, for utilizado ônibus "padrão rodoviário", ou microônibus, com tarifa diferenciada, dotados de qualidade e conforto, com passageiros sentados, poltronas estofadas, ar condicionado e outras melhorias capazes de propiciar bem estar ao usuário; (NR)"

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 2 de junho de 2000, 439º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

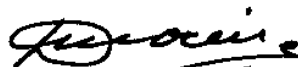
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.064/00 – FLS. 02


LAERTE MOREIRA

Secretário Municipal para Assuntos Jurídicos


JAMIL HALLAGE
**Secretário Municipal de Obras
e Serviços Urbanos**

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento
Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 2 de
junho de 2000.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ ALVES TEIXEIRA)

